

**CONTRATO Nº 177/2020**

**DATA: 29/12/2020**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito - RS, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **Sr. José Arno Ferrari**, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, nº 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 230.129.780-20, da RG nº 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ABASTECEDORA SETTI LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. do Comércio, nº 30, Bairro Centro, cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrita no CNPJ nº 89.377.782/0001-96, representada neste ato pelo **Sr. Gilberto José Setti**, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito, portador do CPF nº 214.032.870-15, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de combustíveis para a Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 26/2020, de 29 de dezembro de 2020, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito, os seguintes combustíveis:

**ITEM 01- 100.000,00, Litros, Óleo Diesel S10.**

**ITEM 02- 120.000,00, Litros, Óleo Diesel Comum**

**Cláusula Segunda - Dos Preços:** A contratada para o fornecimento dos combustíveis, objeto da cláusula anterior, cobrará da Contratante para os itens 01, 02 e 03, o seguinte valor por litro:

<b>Empresa: ABASTECEDORA SETTI LTDA - EPP</b>					
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
1	100.000,00	L	DIESEL S 10	3,89000	389.000,00
2	120.000,00	L	DIESEL - COMUM	3,85000	462.000,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>851.000,00</b>

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:**

**I –** O Pagamento do Óleo Diesel S10 e o Óleo Diesel Comum, constante no item 01 e 02 da Cláusula Primeira deste contrato, será até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, ao Bannisul Serviços Ltda.

**Observação:** Ao emitir a Nota Fiscal para empenho a empresa vencedora deverá informar nas informações adicionais a MODALIDADE, NÚMERO E ANO DA LICITAÇÃO, bem como, os respectivos números dos cupons fiscais que deram origem a NOTA FISCAL (DANFE) quando for o caso, sob pena da não aceitação da referida NF.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

**I –** O fornecimento do objeto, constante no item 01 e 02 da Cláusula Primeira deste Contrato consumido pelos Veículos da Frota Municipal serão retirados diretamente na bomba de abastecimento, localizada no perímetro urbano desta Municipalidade, sendo que a retirada do produto será mediante o uso do cartão magnético de controle de frotas, conforme contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município de Rodeio Bonito e o Bannisul Serviços Ltda.

**III** - A (as) empresa (as) vencedora(as) do presente Processo Licitatório deverá(ão) identificar no momento do abastecimento com cartão magnético o nome do produto através do código disponível no sistema REFEISUL.

**IV** – Os produtos, objeto deste Contrato, serão retirados pelo Município de acordo com as necessidades.

**IV** – O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto, objeto deste contrato.

**Cláusula Quinta - Do Reajuste:**

**5.1.** Os preços dos produtos contratados poderão sofrer variações (aumento ou redução) de acordo com o aumento ou redução dos preços dos combustíveis, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº8666/93.

**13.2.** O reajuste previsto no item anterior deverá ser comprovado, de forma documental, com documento fiscais de compra do produto anterior e posterior a variação de preços.

**13.3.** A empresa CONTRATADA, deverá apresentar nota fiscal de aquisição dos produtos contratados no ato de assinatura do presente contrato para futuros ajustes.

**Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência:** O presente Contrato estará vigorando pelo período de 12(doze) meses a contar a partir de 01 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado através de termo(s) aditivo(s), conforme o interesse público.

**Cláusula Sétima** - É obrigação da Contratada de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 26/2020.

**Cláusula Oitava - Das Penalidades:** A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

**III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Nona** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Décima** - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima Segunda** – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do presente Contrato a servidora pública municipal, Sra. Rosecler da Rosa, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Terceira** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Quarta** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

**Cláusula Décima Quinta** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Rodeio Bonito - RS, 29 de dezembro de 2020.**

**José Arno Ferrari**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Abastecedora de Comb. Setti Ltda - EPP.**  
**CNPJ: 89.377.782/0001-96**  
**Contratada**

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_ 2º \_\_\_\_\_

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**